

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para o. o. os fins.

Em 11 / 11 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Adson

para relatar.

Em 17 / 11 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe que toda escola da rede estadual de ensino seja obrigada a dispor de profissional da área de fonoaudiologia”.

AUTOR: FÁBIO NOVO

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Nos termos dos art.s 47, VI, e 59 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e leis adjetivas relativas a matéria.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, cabendo as Comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competência.

O Projeto de Lei entelado dispõe que toda escola da rede estadual de ensino seja obrigada a dispor de profissional da área de fonoaudiologia, especialmente para as crianças da alfabetização que estão iniciando a pronuncia das palavras dentro das normas da Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB.

Com efeito, em que pese á boa intenção do autor do projeto de lei, entendo que o legislador ordinário não pode obrigar ao Estado a contratar

fonaudiólogos, pois trata-se de competência privativa do chefe do Executivo, no caso o governador.

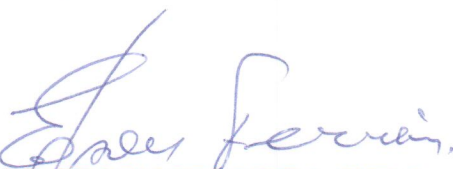
II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto observa-se que o projeto está eivado de inconstitucionalidade insanável, pelo que voto pelo seu arquivamento.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011.


DEP. EDSON FERREIRA (DEM)

relator

